



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

 RICHARDO  
HOFMEISTER  
DE ALMEIDA  
MARTINS  
COSTA  
21/10/2022 16:20

**PORTARIA GP.TRT4 Nº 4.998, DE 21 DE OUTUBRO DE 2022.**

Transforma o Comitê Gestor Local de Gestão de Pessoas em Subcomitê de Planejamento em Gestão de Pessoas no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região.

**O VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DO TRT DA 4ª REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** a Resolução CSJT nº 325/2022, que institui a Política de Governança dos Colegiados Temáticos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo grau e do próprio Conselho, notadamente os artigos 4º, VII, 9º, § 1º, 13, III, "a", 23 e 25 do referido ato normativo;

**CONSIDERANDO** a necessidade deste Tribunal de se adequar à norma, mediante a realização de ajustes nos colegiados, adequando espécies, áreas temáticas e nomenclaturas;

**CONSIDERANDO** a necessidade de garantir a atuação de coordenação e deliberação dos colegiados, tendo em conta elementos como afinidade temática e otimização do trabalho, além de indicar as unidades de apoio executivo (UAE) relacionadas às diversas áreas;

**CONSIDERANDO** a associação do Subcomitê de Planejamento em Gestão de Pessoas ao Comitê de Pessoas, integrante da área temática Pessoas, prevista no inciso VII do artigo 4º da Resolução CSJT nº 325/2022, tendo em vista a afinidade temática;

**CONSIDERANDO** a Resolução CNJ nº 240/2016, que dispõe sobre a Política Nacional de Gestão de Pessoas no âmbito do Poder Judiciário;

**CONSIDERANDO** a Portaria GP TRT4 nº 6.839/2016, que institui o Comitê Gestor Local de Gestão de Pessoas e disciplina os processos de inscrição e eleição de seus membros;

**CONSIDERANDO** a Portaria GP.TRT4 nº 2.985/2022, que nomina os integrantes do Comitê Gestor Local de Gestão de Pessoas, instituído pela Portaria GP.TRT4 nº 6.839/2016;

**CONSIDERANDO** o Ofício Circular CSJT.GP.SG.SEGGEST nº 58/2022, encaminhado pelo Exmo. Ministro Presidente do CSJT, Emmanoel Pereira, a este Tribunal, em 28.06.2022;

**CONSIDERANDO** os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável previstos na Agenda 2030 da ONU, notadamente os de nºs 8 – Trabalho decente e crescimento econômico e 16 – Paz, Justiça e Instituições Eficazes;





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

**CONSIDERANDO** o que consta nos Processos Administrativos PROADs nºs 3618/2022, 1279/2022, 3925/2022 e 5261/2022,

**RESOLVE:**

**CAPÍTULO I  
DO OBJETO**

**Art. 1º** Transformar o Comitê Gestor Local de Gestão de Pessoas em Subcomitê de Planejamento em Gestão de Pessoas, associado ao Comitê de Pessoas, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região.

**CAPÍTULO II  
DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 2º** O Subcomitê de Planejamento em Gestão de Pessoas será composto pelos seguintes membros:

**I - 1** (um) magistrado(a) indicado(a) pelo Tribunal;

**II - 1** (um) magistrado(a) escolhido(a) pelo Tribunal, a partir de lista de inscritos aberta a todos os interessados;

**III - 2** (dois) magistrados(as) eleitos(as) por votação direta entre os(as) magistrados(as) do primeiro grau, da respectiva jurisdição, a partir de lista de inscrição;

**IV - 1** (um) servidor(a) indicado(a) pelo Tribunal;

**V - 1** (um) servidor(a) escolhido(a) pelo Tribunal, a partir de lista de inscritos aberta a todos os interessados;

**VI - 2** (dois) servidores(as) eleitos(as) por votação direta entre os servidores(as), a partir de lista de inscrição.

**§ 1º** O Subcomitê de Planejamento em Gestão de Pessoas será coordenado por magistrado(a), não vinculado(a) a órgão diretivo do Tribunal, eleito(a) por seus próprios integrantes.

**§ 2º** O(A) vice-coordenador(a) será magistrado(a) não vinculado(a) a órgão diretivo do Tribunal, eleito(a) por seus próprios integrantes.

**§ 3º** Cada um dos membros titulares do Subcomitê contará com 01 (um) suplente, que será definido com o respectivo titular.

**§ 4º** Os suplentes poderão participar das reuniões do Subcomitê, mas terão direito a voto somente na ausência dos respectivos titulares.

**§ 5º** Também poderão participar das reuniões do Subcomitê 1 (um) magistrado(a) indicado(a) pela Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da IV Região (Amatra IV) e 1 (um) servidor(a) indicado(a) pelo Sindicato dos Trabalhadores do Judiciário Federal e Ministério Público da União no RS (Sintrajufe/RS), que não terão





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

direito a voto.

**§ 6º** Para o fim previsto no § 5º, as entidades nele referidas serão comunicadas da designação das reuniões do comitê com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

**§ 7º** A Presidência nominará por meio de Portaria os membros designados na forma dos incisos do *caput* deste artigo.

**Art. 3º** Para os fins previstos nos incisos II, III, V e VI do artigo 2º, serão instituídos os respectivos processos de inscrição.

**§ 1º** Será instaurado um processo de inscrição para cada uma das vagas a que se referem os incisos II, III, V e VI do artigo 2º.

**§ 2º** Os processos de inscrição serão instaurados mediante a elaboração dos editais correspondentes, a serem publicados na intranet do Tribunal.

**§ 3º** Será de 10 (dez) dias o prazo para inscrição dos candidatos, a contar do 1º (primeiro) dia seguinte ao da publicação do edital.

**§ 4º** As inscrições serão feitas por formulário eletrônico.

**Art. 4º** Para os fins previstos nos incisos III e VI do artigo 2º, serão instituídos os respectivos processos de eleição.

**§ 1º** Será instaurado um processo de eleição para cada vaga a que se referem os incisos III e VI do artigo 2º.

**§ 2º** Os processos de eleição serão instaurados mediante a elaboração dos respectivos editais, a serem publicados na intranet do Tribunal.

**§ 3º** Será de 10 (dez) dias o prazo para votação, a contar do 1º (primeiro) dia seguinte ao da publicação dos editais.

**§ 4º** As votações ocorrerão por meio eletrônico, em espaço disponível na intranet do Tribunal, mediante login e senha.

**§ 5º** No espaço para votação estarão indicados os nomes dos elegíveis, sendo que cada eleitor só poderá votar em 2 (dois) candidatos.

**§ 6º** Após concluído o voto, o eleitor receberá um comprovante eletrônico do ato, sem indicação do conteúdo da sua escolha.

**§ 7º** Serão considerados eleitos, para cada uma das vagas a que se referem os incisos III e VI do artigo 2º, os candidatos que obtiverem o primeiro e segundo maior número de votos (maioria simples).

**§ 8º** Serão considerados eleitos, na condição de suplentes de cada uma das vagas a que se referem os incisos III e VI do artigo 2º, os candidatos que obtiverem o terceiro e quarto maior número de votos.

**§ 9º** Em caso de empate, será considerado eleito o candidato com maior antiguidade na





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

carreira.

**Art. 5º** Será de 02 (dois) anos o mandato dos integrantes do Subcomitê, com 1 (uma) possível recondução.

**Art. 6º** A instauração a que se refere o artigo 3º será divulgada por meio dos canais de comunicação interna do Tribunal.

**Art. 7º** O resultado da apuração dos votos será divulgado pela Presidência.

**Art. 8º** A indicação e a escolha dos membros a que se referem os incisos I, II, IV e V do artigo 2º, inclusive quanto aos respectivos suplentes, se fará em sessão do Tribunal Pleno a ser realizada em até 30 dias contados da divulgação do resultado dos processos eletivos previstos no artigo 4º.

### **CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES**

**Art. 9º** Cabe ao Subcomitê de Planejamento em Gestão de Pessoas:

**I** - propor e coordenar plano estratégico local de gestão de pessoas, alinhado aos objetivos institucionais e às diretrizes da Política Nacional de Gestão de Pessoas no âmbito do Poder Judiciário;

**II** - atuar na interlocução com a Rede de Gestão de Pessoas do Poder Judiciário, compartilhando iniciativas, dificuldades, aprendizados e resultados;

**III** - monitorar, avaliar e divulgar o desempenho e os resultados alcançados pela gestão de pessoas;

**IV** - instituir grupos de discussão e trabalho com o objetivo de propor e de subsidiar a avaliação da Política e medidas de Gestão de Pessoas.

**Art. 10.** Cabe ao coordenador ou coordenadora do Subcomitê de Planejamento em Gestão de Pessoas:

**I** - convocar ou fazer convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;

**II** - comparecer a todas as reuniões, pessoalmente ou representado pelo vice-coordenador ou vice-coordenadora;

**III** - estabelecer e fazer cumprir cronograma de atividades;

**IV** - zelar pela eficiência do colegiado;

**V** - mediar conflitos relativos à atuação do colegiado;





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

- VI** - imprimir celeridade aos processos de deliberação; e
- VII** - validar eletronicamente as atas de reunião.

**CAPÍTULO IV  
DA UNIDADE DE APOIO EXECUTIVO (UAE)**

**Art. 11.** A Secretaria de Gestão de Pessoas atuará como Unidade de Apoio Executivo (UAE) do Subcomitê de Planejamento em Gestão de Pessoas e cuidará de aspectos relativos à organização, transparência e comunicação do colegiado.

**§ 1º** Para os fins do *caput* deste artigo, cabe à UAE:

- I** - receber, organizar e registrar em pauta os assuntos a serem debatidos nas reuniões;
- II** - enviar aos membros do colegiado as pautas e demais documentos necessários para a realização da reunião;
- III** - convidar os membros para reuniões convocadas pelo coordenador ou coordenadora, ou por 1/3 (um terço) dos membros do colegiado;
- IV** - providenciar os recursos físicos e tecnológicos para as reuniões;
- V** - redigir e encaminhar para validação eletrônica do(a) coordenador(a) as atas das reuniões;
- VI** - encaminhar para publicação as atas das reuniões e demais documentos, exceto quando contiverem informação total ou parcialmente sigilosa, hipótese em que se publicará certidão, extrato ou cópia com ocultação da parte sob sigilo;
- VII** - monitorar o conteúdo e a vigência dos atos normativos referentes ao colegiado;
- VIII** - providenciar e fornecer informações a respeito do colegiado, quando requeridas por parte interessada; e
- IX** - instruir o Processo Administrativo (PROAD) instituidor do Subcomitê com as atas das reuniões e, quando necessário, autuar novo PROAD associado ao principal para tratar de demandas derivadas da atuação do Subcomitê.

**§ 2º** Cabe ao titular ou à titular da UAE:

- I** - zelar pelo cumprimento das atribuições estabelecidas no § 1º deste artigo;
- II** - manter atualizadas as informações repassadas à Secretaria de Governança e Gestão Estratégica a respeito do colegiado para constar no sítio eletrônico do Tribunal, inclusive no que diz respeito ao conteúdo e à vigência dos atos normativos;
- III** - dar ciência ao coordenador ou coordenadora do colegiado sobre eventual inobservância da periodicidade de realização das reuniões ordinárias;
- IV** - reportar ao coordenador ou coordenadora as ocorrências que possam dificultar, direta ou indiretamente, a realização de reuniões do colegiado e/ou a divulgação dos documentos por ele produzidos; e
- V** - reportar à Presidência do Tribunal as ocorrências a que faz referência o inciso IV deste





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

parágrafo, em caso de omissão do coordenador ou coordenadora.

**§ 3º** As atribuições mencionadas no § 2º deste artigo poderão ser delegadas pelo(a) titular da UAE a servidor(a) a ele(a) subordinado(a).

**CAPÍTULO V  
DAS REUNIÕES**

**Art. 12.** O Subcomitê de Planejamento em Gestão de Pessoas se reunirá, ordinariamente, a cada 2 (dois) meses, e, extraordinariamente, quando necessário.

**§ 1º** As reuniões do colegiado temático serão presenciais, telepresenciais ou híbridas.

**§ 2º** As reuniões ordinárias ocorrerão em datas a serem definidas pelo coordenador ou coordenadora, observadas a periodicidade estabelecida no *caput* deste artigo e a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas para convocação.

**§ 3º** A convocação para as reuniões se dará por qualquer meio admitido em direito, dispensada a antecedência mínima no caso de reunião extraordinária.

**§ 4º** Se ocorrerem duas ou mais reuniões num mesmo mês, faculta-se ao colegiado, com a concordância de seu coordenador ou coordenadora, proceder à publicação de ata mensal única, com o registro dos fatos ocorridos nas reuniões do período.

**Art. 13.** O colegiado poderá convidar, para participar como colaboradores, sem direito a voto, representantes de órgãos ou unidades organizacionais do Tribunal e profissionais de outras instituições ligadas a campo de conhecimento afim.

**CAPÍTULO VI  
DAS PAUTAS E ATAS DE REUNIÃO**

**Art. 14.** As atas conterão, no mínimo, as seguintes informações:

- I - a data, o horário e o local da reunião;
- II - o breve relato das manifestações ocorridas durante a reunião;
- III - as deliberações tomadas;
- IV - o responsável e o prazo para cumprimento de cada deliberação; e
- V - os nomes dos participantes; e
- VI - o número do Processo Administrativo PROAD correspondente.

**§ 1º** As pautas poderão integrar o conteúdo das atas de reunião, em vez de serem apresentadas em documento à parte.

**§ 2º** A ata deverá ser elaborada e validada, preferencialmente, ao final da reunião.

**§ 3º** Sendo inviável o cumprimento da determinação do parágrafo anterior, o redator da





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

ata terá 48 (quarenta e oito) horas para concluí-la, quando deverá disponibilizá-la aos demais integrantes do colegiado, por e-mail, que terão prazo de 48 (quarenta e oito) horas para validação do documento.

**§ 4º** As pautas e as atas serão publicadas no sítio eletrônico do Tribunal, até 10 (dez) dias depois de realizada a reunião, devendo ser encaminhadas à Presidência para ciência e à Secretaria de Governança e Gestão Estratégica para ciência e publicação.

**§ 5º** Cabe à UAE diligenciar para que os prazos estabelecidos neste artigo sejam atendidos.

**CAPÍTULO VII  
DO QUORUM DE REUNIÃO E DO QUORUM DE VOTAÇÃO**

**Art. 15.** Para instalar-se reunião do Subcomitê, será exigido quorum de 50% mais um dos membros, presente o coordenador ou coordenadora, ou o vice-coordenador ou vice-coordenadora.

**Art. 16.** As deliberações do Subcomitê serão tomadas por maioria simples, considerado o número de membros presentes na reunião.

**§ 1º** Os membros do colegiado terão voto de igual peso.

**§ 2º** Como critério de desempate, considera-se qualificado o voto do coordenador ou coordenadora.

**CAPÍTULO VIII  
DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 17.** O Subcomitê manterá diálogo com outros colegiados temáticos, com a Administração do Tribunal e com demais partes interessadas, nos termos do artigo 31 da Resolução CSJT nº 325/2022.

**Art. 18.** O direito de acesso a documentos, ou a informações neles contidas, utilizados como fundamento para tomada de decisão ou ato administrativo será assegurado apenas com a edição do respectivo ato decisório, quando, a critério do colegiado, o acesso prévio puder prejudicar a tomada da decisão ou seus efeitos.

**Art. 19.** Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência.

**Art. 20.** Ficam revogadas as Portarias GP.TRT4 nºs 6.839/2016, 2.985/2022 e demais disposições em contrário.





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

**Art. 21.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

*Documento assinado digitalmente*

**RICARDO HOFMEISTER DE ALMEIDA MARTINS COSTA**  
Vice-Presidente no exercício da Presidência do TRT da 4ª Região

